



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 052/2009 de 06 de março de 2009

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.6º DA LEI MUNICIPAL Nº4.485/2008 QUE

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL

ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 021/2009 de 02 de março de 2009

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça, Saúde e Meio Ambiente,

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 4.523/2009*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 022/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 02 de março de 2009.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 021 que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.485/2008 QUE ‘CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES’”**.

A proposição encaminhada representa a inclusão da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Bento Gonçalves, entre os representantes de entidades não governamentais no Conselho Municipal Antidrogas - COMAD, garantida a paridade pelo desmembramento dos representantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros que passam a integrar separadamente as entidades governamentais.

Assim, o número de integrantes do Conselho é alterado de 20 (vinte) para 22 (vinte e dois).

Considerando a importância da entidade de classe que se pretende incluir, entendemos plenamente justificado o acolhimento da pretensão, que inclusive contribuirá para democratizar ainda mais o COMAD.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

FLOZ  
F

APROVADO
Votação: 1ª Votação
Per Unanimidade
Data: 10/03/2009
Presidente

APROVADO
Votação: 2ª e 3ª
Per Unanimidade
Data: 17/03/2009
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 02 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.485/2008 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 4.485, de 19 de novembro de 2008, que “Cria o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas no Município de Bento Gonçalves”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º - O COMAD será constituído por 22 (vinte e dois) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, sendo assim constituído:**

**I – Representantes de Entidades Governamentais:**

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da 16ª CRE;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual;
- i) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

**II – Representantes das Entidades Não Governamentais:**

- a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Privado;
- b) 01 (um) representante da Associação de Assistentes Sociais;
- c) 01(um) representante dos Psicólogos, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia;
- d) 01 (um) representante da Associação Médica;
- e) 01(um) representante das Instituições Religiosas;
- f) 01 (um) representante do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente;
- g) 01 (um) representante dos Hospitais de Bento Gonçalves;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 021, de 02.03.2009 – fl. 02

- h) 01 (um) representante das Associações Prestadoras de Serviços de prevenção ou tratamento ao combate as drogas;
- i) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;
- j) 01 (um) representante das Entidades Assistenciais;
- k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Bento Gonçalves.” (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dois dias do mês de março de dois mil e nove.

**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4.485, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE  
BENTO GONÇALVES.**

**ALCINDO GABRIELLI**, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL  
ANTIDROGAS – COMAD**, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, com  
composição e competências definidas nesta lei, vinculado a estrutura organizacional  
da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - O COMAD é órgão representativo e colegiado,  
de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, de  
caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de integrar-se ao  
esforço nacional de combate as drogas, e dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento  
das ações referentes a redução da demanda de drogas.

**Parágrafo único** – Para fins desta lei considera-se:

I – redução da demanda: o conjunto de ações relacionadas a prevenção do uso  
indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a reinserção social dos  
indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido dessas  
substâncias;

II - droga: toda substância natural ou produto químico que, em contato com o  
organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, altere o  
funcionamento do sistema nervoso central, provoque mudanças no humor, na  
cognição e no comportamento e possa causar dependência química e ser  
classificada como lícita e ilícita, destacando-se, dentre as lícitas, o álcool, o tabaco e  
os medicamentos;

III – droga ilícita: aquela assim especificada em Lei Nacional e tratados  
internacionais firmados pelo Brasil.

**Art. 3º** - Ao COMAD caberá atuar como articulador das  
atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo  
desenvolvimento das ações supramencionadas, bem como, dos movimentos  
comunitários organizados e representações das instituições Federais e Estaduais  
existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

2

**Art. 4º** - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no artigo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.

**Art. 5º** - São atribuições do COMAD:

- I - articular e acompanhar a execução da Política Municipal Antidrogas, destinada a desenvolver ações de prevenção, a redução do uso de drogas, de tratamento e de reinserção social aos seus usuários e dependentes;
- II - instituir o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção e de redução da demanda e da oferta de drogas;
- III - atuar como órgão deliberativo e consultivo junto ao Poder Executivo e Poder Legislativo, propondo as medidas e políticas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;
- IV - providenciar a instituição do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas - REMAD, a ser constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e com recursos suplementares que serão destinados com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD;
- V - acompanhar e integrar-se ao desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executados pelo Estado do Rio Grande do Sul e pelo Governo Federal;
- VI - avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal e manter atualizado os Poderes Executivo e Legislativo, quanto aos resultados de suas ações;
- VII - solicitar, caso se faça necessária, em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;
- VIII - inscrever e fiscalizar as instituições que atuam na área de drogadição, sejam de prevenção, tratamento ou recuperação;
- IX - propor critérios que constam no Regimento Interno do COMAD para a celebração de contratos ou convênios entre os Órgãos Públicos e as instituições privadas que atuam na área de drogadição, no âmbito do Município de Bento Gonçalves;
- X - propor o plano e o orçamento municipal de atenção à área de drogadição;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 6º** - O COMAD será constituído por 20 (vinte) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, sendo assim constituído:

I - Representantes de Entidades Governamentais:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da 16ª CRE;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual.

II - Representantes das Entidades Não Governamentais:

- a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Privado;
- b) 01 (um) representante da Associação de Assistentes Sociais;
- c) 01 (um) representante dos Psicólogos, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia;

- e) 01(um) representante das Instituições Religiosas;
- f) 01 (um) representante do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente;
- g) 01 (um) representante dos Hospitais de Bento Gonçalves;
- h) 01 (um) representante das Associações Prestadoras de Serviços de prevenção ou tratamento ao combate as drogas;
- i) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;
- j) 01 (um) representante das Entidades Assistenciais.

§ 1º - As instituições representadas no COMAD devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que estão diretamente ligadas a esta área.

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo, através de Portaria, empossados no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes das Entidades Não Governamentais, necessariamente, não farão parte da mesma entidade.

§ 4º - Os representantes suplentes terão plenos poderes para substituir o respectivo representante titular, provisoriamente, em caso de eventuais ausências ou, em definitivo, quando ocorrer vacância da titularidade nas reuniões do COMAD e de suas Comissões, com direito a voz e voto.

§ 5º - A ausência às reuniões plenárias deverão ser justificadas, por escrito, à presidência com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 6º - Perderá automaticamente sua representação no COMAD o conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, convocadas pela Executiva, sem que haja a representação do suplente, bem como, quando deixar de atender o que prescreve o § 5º deste artigo.

**Art. 7º** - O mandato dos representantes do COMAD será de 02 (dois) anos, admitindo uma única recondução por igual período.

**Art. 8º** - O COMAD possuirá uma Diretoria Executiva, assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário.

**Parágrafo único** - A Diretoria Executiva do COMAD deverá ser eleita pela Plenária formada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes efetivos do Conselho.

**Art. 9º** - O COMAD terá autonomia de auto-convocação, devendo esta possibilidade constar no Regimento Interno e suas reuniões deverão ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

4

**Art. 10** - A participação dos Conselheiros no COMAD não será remunerada e seus serviços serão considerados de relevância pública.

**Art. 11** - O COMAD terá seu funcionamento normatizado em Regimento Interno a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição e aprovado através de Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 12** - O COMAD contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** - As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Plenário do COMAD, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

**§ 2º** - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMAD, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas em estudo.

**Art. 13** - O COMAD poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas na área.

**Art. 14** - Cabe ao Poder Executivo Municipal assegurar ao COMAD, assim como, as Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico, bem como, recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

**Art. 15** - O COMAD reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela metade de seus membros mais um, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS**

**Art. 16** - Fica instituída a **CONFERÊNCIA MUNICIPAL ANTIDROGAS**, órgão colegiado de caráter deliberativo e composto por delegados representantes das instituições de prevenção, de defesa e/ou tratamento da drogadição, bem como, por demais entidades e instituições públicas ou privadas que tenham interesse em colaborar na área de drogadição.

**Art. 17** - A Conferência Municipal Antidrogas, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, será convocada pelo COMAD, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a sua realização, devendo ser constituída comissão paritária responsável pela organização e elaboração do Regimento Interno da Conferência.

**Parágrafo único** - Em caso de não convocação por parte do COMAD no prazo referido no "caput" deste artigo, a iniciativa poderá ser concretizada por 1/5 (um quinto) das instituições registradas no COMAD, que formarão comissão para a organização e coordenação da Conferência.

**Art. 18** – A conferência será aberta a todas as entidades e a comunidade em geral com interesses afins, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

**Art. 19** – Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo na Conferência Municipal Antidrogas serão indicados pelos Chefes dos respectivos Poderes, mediante ofício enviado ao COMAD, no prazo de até 05 (cinco) dias anteriores a sua realização.

**Art. 20** – Compete a Conferência Municipal Antidrogas:

- I – aprovar seu Regimento Interno;
- II – indicar as diretrizes gerais da política municipal das drogas no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar as decisões administrativas e ações do COMAD, quando provocada;
- IV – aprovar e dar publicidade as suas resoluções, registradas em documento final;
- V – avaliar a realidade da situação das drogas no Município;
- VI – eleger seus delegados para participar da conferência estadual.

**Art. 21** – O COMAD providenciará as informações relativas a criação da Conferência Municipal Antidrogas à Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual de Entorpecentes, visando a sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

#### **DO FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS**

**Art. 22** – Fica instituído o **FUNDO DE RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS – REMAD**, de duração indeterminada, destinado ao atendimento das despesas necessárias a consecução do PROMAD.

**Art. 23** – As receitas componentes do REMAD serão provenientes de:

- I – contribuições, subvenções, auxílios, transferências e dotações orçamentárias da União e do Estado e de suas respectivas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas com atuação na área de drogadição;
- II – recursos financeiros e/ou materiais resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, em bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- III – os rendimentos de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;
- IV – transferências do exterior;
- V – dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município consignadas especificamente para o atendimento do disposto nesta lei;
- VI – recursos financeiros oriundos de convênios, acordos, contratos, termos de cooperação e patrocínios entre o Município e entidades públicas e/ou privadas, estaduais, federais e internacionais destinados a apoiar ou financiar planos, programas e projetos na área de drogadição;
- VII – outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinárias que, por sua natureza, possam ser destinados ao REMAD;
- VIII – doações em espécie e outras receitas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

6

**Parágrafo único** – Os recursos que compõem o REMAD serão depositados em conta especial aberta e mantida, em instituições financeiras oficiais, tendo como titular a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves/REMAD.

**Art. 24** – Os recursos do REMAD serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo COMAD e aprovado pela instância pública competente.

§ 1º – A aplicação, em projetos de interesse à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, a recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentam transtornos decorrentes do uso de drogas, dos recursos de natureza financeira do REMAD, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 2º – O saldo financeiro apurado em balanço anual, ao fim de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do próprio REMAD.

**Parágrafo único** – Recursos não previstos quando da apresentação do orçamento anual, serão utilizados de acordo com as definições do COMAD.

**Art. 25** – O orçamento do REMAD evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, e de apoio a projetos de Organizações Não Governamentais, devidamente aprovados pelo COMAD, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 26** – O orçamento do REMAD integrará o orçamento do Município, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 27** - Os recursos orçamentários e extra orçamentários que integram o REMAD somente poderão ser aplicados na consecução de ações da Política Antidrogas.

### **APLICAÇÃO DO REMAD**

**Art. 28** - Os recursos do REMAD serão aplicados:

- I - em projetos e ações de interesse da drogadição, propostos, avaliados e aprovados pelo COMAD;
- II - em programas e projetos de prevenção a drogadição:
  - a) para capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de drogadição;
  - b) para desenvolvimento de atividades de educação e prevenção contra as drogas não formal e informal;
  - c) para formação de acervo bibliográfico – periódicos, livros, revistas – videográfico, sonoro e outros;

F110

II - na aquisição de material permanente, de consumo, de outros insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades e projetos da área de drogadição do Município;

V - no pagamento de profissionais contratados, bem como, empresas, institutos, fundações ou entidades especializadas, pela prestação de consultoria e outros relacionados com a drogadição, observados os dispositivos legais pertinentes;

V - no financiamento parcial ou total de planos, programas e projetos integrados de repressão à droga e seus efeitos, desenvolvidos diretamente ou coordenados pelo Município, ou ainda, por convênios e contratos, após apreciação e aprovação pelo COMAD;

VI - em pagamento pela prestação de serviços de entidades ou empresas de direito privado para a execução de programas ou projetos específicos da área de drogadição, observados os dispositivos legais pertinentes;

VII - no atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Municipal Antidrogas;

VIII - em outras questões de interesse e comprovada/relevância no combate as drogas e seus efeitos.

**Art. 29** - O REMAD será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá:

I - executar políticas de aplicação dos recursos do REMAD, de acordo com as deliberações do COMAD;

II - acompanhar, avaliar e monitorar sobre a realização das ações previstas na Política Municipal e incluídas no rol das passíveis de serem apoiadas por recursos do REMAD, em consonância com as deliberações do COMAD;

III - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do REMAD;

IV - firmar convênios e contratos juntamente com o Poder Público, que impliquem em desembolso de recursos financeiros administrados pelo REMAD e definidos previamente pelo COMAD;

V - autorizar, expressamente, todas as despesas e pagamentos efetuados à conta do REMAD;

VI - acompanhar e controlar a execução de serviços e obras financiadas pelo REMAD, providenciando o pagamento dos mesmos, na forma previamente contratada;

VII - acompanhar a execução dos registros contábeis e a classificação das receitas e despesas de acordo com o Plano de Contas em vigência.

§ 1º - Ao COMAD caberá aprovar, deliberar, controlar e fiscalizar a forma de utilização dos recursos do REMAD.

§ 2º - O controle financeiro do REMAD será executado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 30** - A Contabilidade do REMAD será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente; de informar, de apropriar e apurar custos dos serviços e, em conseqüência, de concretizar seu objetivo, bem como, interpretar, analisar e comparar os resultados obtidos.

**Art. 31** - A escrituração contábil atenderá aos ditames da Administração Pública Municipal e legislações pertinentes sobre a matéria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

8

**Art. 32** - A contabilidade do REMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e normas, estabelecidas pela legislação pertinente.

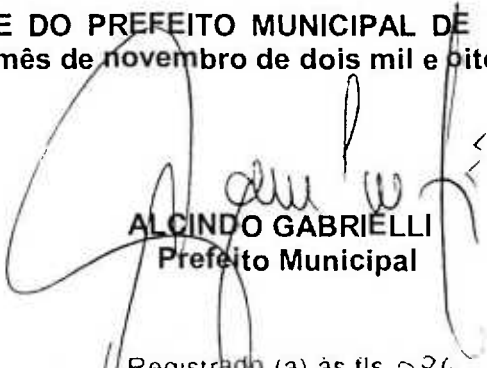
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33** - O funcionamento do PROMAD e a administração e gestão do Fundo de Recursos Municipais Antidrogas serão normatizados no Regimento Interno do COMAD, atendidas as disposições legais existentes.

**Parágrafo único** - O PROMAD funcionará nos moldes de Comissão e será composto exclusivamente por membros integrantes do COMAD.

**Art. 34** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

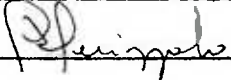
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e oito.

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
**Patrícia Brun Perizzolo**  
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 036  
e publicado (a)  
Em 19/11/2008





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER 043/2009

Processo nº 052/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 021/2009, do Poder Executivo, que **Altera a Redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 4.485/2008 que “ Cria o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas no Município de Bento Gonçalves.**

O presente projeto de lei, visa alterar a Redação do Art. 6º da Lei Municipal nº 4.485/2008 que “ Cria o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas no Município de Bento Gonçalves, incluindo a representação da Ordem dos Advogados do Brasil- Subsecção de Bento Gonçalves, entre os representantes não governamentais no Conselho, e o desmembramento dos representantes da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, que passam a integrar separadamente as entidades governamentais.

Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da presente matéria que inclui a representação da Ordem dos Advogados do Brasil-Subsecção de Bento Gonçalves, como entidade não governamental e, desmembra os representantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros que passam a integrar separadamente as entidades governamentais, aumentando assim de 20 (vinte) para 22 (vinte e dois) o número de integrantes do Conselho.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Adv. Saionara Rinaldi

OAB/RS 54.437



**PROCESSO: 052/2009**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO ART.6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.485/2008 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.**

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 052/2009 que “**Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 4.485/2008 que “Cria o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas no Município de Bento Gonçalves”**” exara o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei, de origem executiva, visa a alteração do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.485/2008 com a inclusão de mais duas entidades ao COMAD-Conselho Municipal Antidrogas, formado paritariamente, passando de 20 ( vinte ) para 22 ( vinte e dois ) o número de membros.

Ao incluir a OAB -Ordem dos Advogados do Brasil-subsecção de Bento Gonçalves, entre os representantes de entidades não governamentais e o desmembramento da Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros como entidades governamentais, o COMAD sofreu um avanço significativo, pois além de democratizar ainda mais o Conselho, a participação ampliada contribui para o aprofundamento das discussões de um assunto que vem abalando as estruturas das famílias bento-gonçalvenses e o próprio sistema de saúde municipal.

Diante das considerações, essa Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de março de dois mil e nove.

**Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

**Presidente**

**Vereador AIRTON MINUSCULI**

**Vice- Presidente**

**Vereador VANDERLEI SANTOS**

**Membro Efetivo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

**PROCESSO:** 052/2009

**AUTOR:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**ASSUNTO:** ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.485/2008 QUE “**cria o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas no Município de Bento Gonçalves**”.

**COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE.**

A Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 052/2009 que Altera a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 4.485/2008 que “Cria o Conselho Municipal Antidrogas e o fundo Municipal Antidrogas de Bento Gonçalves” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, de origem executiva, visa a alteração do artigo 6º da Lei Municipal nº 4.485/2008 que passa a incluir mais duas entidades ao COMAD- Conselho Municipal Antidrogas, formado paritariamente, passando de 20 ( vinte ) para 22 ( vinte e dois ) o número de membros.

A inclusão da OAB-Ordem dos Advogados do Brasil- subsecção de Bento Gonçalves, entre os representantes de entidades não governamentais e o desmembramento da Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros como entidades governamentais, significa um avanço para o Conselho antidrogas, pois além de democratizar ainda mais o COMAD, a participação ampliada nos Conselhos contribuem para o aprofundamento das discussões de um assunto que vem abalando as estruturas das famílias bento-gonçalvese e o próprio sistema de saúde municipal.

Diante dessas considerações, esta Comissão entende que a matéria tem condições de prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

É o parecer

Sala das Sessões, aos nove dias do mês de março de dois mil e nove.

  
Vereador **MARIO GABARDO**

Presidente

Vereador **JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA**

Membro Efetivo

  
Vereador **AIRTON MINÚSCULI**

1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.523, DE 19 DE MARÇO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.485/2008 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E O FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

**ROBERTO LUNELLI**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 6º da Lei Municipal nº 4.485, de 19 de novembro de 2008, que "*Cria o Conselho Municipal Antidrogas e o Fundo Municipal Antidrogas no Município de Bento Gonçalves*", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º - O COMAD será constituído por 22 (vinte e dois) representantes titulares, com seus respectivos suplentes, sendo assim constituído:**

**I – Representantes de Entidades Governamentais:**

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da 16ª CRE;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Estadual;
- i) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros.

**II – Representantes das Entidades Não Governamentais:**

- a) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Privado;
- b) 01 (um) representante da Associação de Assistentes Sociais;
- c) 01(um) representante dos Psicólogos, indicado pelo Conselho Regional de Psicologia;
- d) 01 (um) representante da Associação Médica;
- e) 01(um) representante das Instituições Religiosas;
- f) 01 (um) representante do Fórum Municipal da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.523, de 19.03.2009 – fl. 02

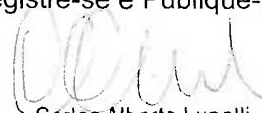
- g) 01 (um) representante dos Hospitais de Bento Gonçalves;
- h) 01 (um) representante das Associações Prestadoras de Serviços de prevenção ou tratamento ao combate as drogas;
- i) 01 (um) representante da União das Associações de Moradores de Bairros;
- j) 01 (um) representante das Entidades Assistenciais;
- k) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subsecção de Bento Gonçalves.” (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e nove.

  
**ROBERTO LUNELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Carlos Alberto Lunelli  
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 087v  
e publicado (a)  
Em 19/03/2009

